



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

JUSTIFICATIVA

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sapezal/MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Serve a presente para encaminhar a Vossas Excelências, projeto substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025. A presente substituição busca incluir os parlamentares desta Casa, ao direito de percepção do auxílio alimentação.

Reiteradas são as decisões dos tribunais quanto a legalidade dos parlamentares em receber o referido auxílio. Isso porque, o mesmo não detém natureza salarial e sim indenizatória, não conflitando, portanto, com o impedimento disposto no art. 39, inciso 4º da Constituição Federal.

Portanto, a única alteração promovida no projeto é a inclusão dos parlamentares ao direito de percepção do auxílio alimentação, bem como a definição das causas impeditivas ao recebimento por estes.

As demais alterações propostas no projeto original seguem inalteradas, razão pela qual passamos agora a discorrer na íntegra a mensagem que acompanha o Projeto original:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT.

Atualmente os servidores do Poder Executivo e Legislativo percebem auxílio alimentação por força da Lei Municipal nº 1.647/2022 que teve o chefe do Poder Executivo como autor da proposição.

Ocorre que, em virtude da autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, entendemos ser de competência privativa do chefe deste Poder a concessão de benefícios pecuniários aos servidores do Legislativo, razão pela qual apresentamos a presente proposta.

O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido em pecúnia, observando os critérios de proporcionalidade e compatibilidade com a jornada de trabalho, respeitando as disposições orçamentárias e os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade. O valor proposto segue parâmetros compatíveis com a realidade socioeconômica local e será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), garantindo a reposição inflacionária e a manutenção do poder de compra dos beneficiários.

Além disso, foram estabelecidas regras claras para a concessão e suspensão do benefício, visando evitar distorções e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Entre as vedações, destaca-se a impossibilidade de pagamento do auxílio para servidores afastados ou licenciados por motivos alheios ao interesse público, garantindo a observância dos princípios da eficiência e economicidade.



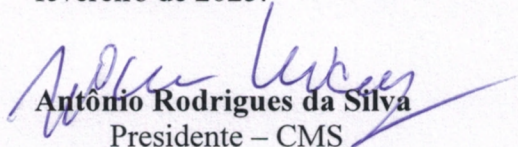
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

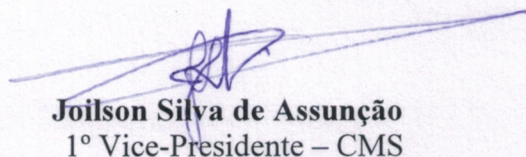
CNPJ: 01.639.708/0001-50

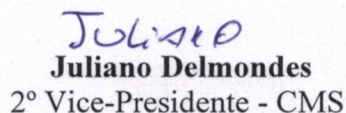
Dessa forma, a instituição do auxílio-alimentação reforça o compromisso da Câmara Municipal com a valorização dos seus servidores, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da administração pública, proporcionando uma política justa e equilibrada no que tange à concessão de benefícios.

Ante o exposto, na certeza de sua aprovação como medida de valorização do funcionalismo público e de aprimoramento da gestão administrativa da Casa Legislativa, submetemos o presente a deliberação deste respeitável Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente – CMS


Joilson Silva de Assunção
1º Vice-Presidente – CMS


Juliano Delmondes
2º Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
1º Secretário – CMS

Ailton Monteiro Dias
2º Secretário - CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 – PROJETO SUBSTITUTIVO

**INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art.93 do Regimento Interno desta Casa, apresenta para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO:

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores, comissionados e efetivos e, agentes políticos da Câmara Municipal de Sapezal, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, cujo objetivo é subsidiar as despesas com alimentação.

§2º O valor do auxílio alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§3º O valor pago a título de auxílio alimentação será reajustado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

§4º É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais

Art. 2º O servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado, terá descontado do auxílio alimentação, valor proporcional aos dias de falta.

Parágrafo Único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias do mês.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

- I - Cedido para outro órgão público com ônus para o cessionário;
- II - Licenciado para tratamento de interesse particular;
- III - Suspenso em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não alcança os servidores em:

- I - licença de casamento;
- II - licença à gestante;
- III- licença paternidade;
- IV - licença para adoção;
- V - licença prêmio por assiduidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

VI - licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

VII - férias;

VIII - licença ou afastamento para qualificação profissional de interesse do município;

IX - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;

X - licenciado do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde de familiar, pelo prazo estabelecido no Art. 108, §2º da Lei Municipal 1.035/2013;

XI - licença tratamento da própria saúde, comum ou acidentária;

XII - home office, seja na modalidade híbrida ou remota.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação ao agentes políticos que se encontrarem, seja qual for a causa:

I - afastados;

II - licenciados;

III - suspensos ou;

IV - que faltar sem justificativa, a qualquer uma das sessões ordinárias do mês de competência;

V - que não tiver aprovada a prestação de contas relativa a verba indenizatória do mês de competência.

Art. 5º Cabe ao responsável pela Unidade Executora de Recursos Humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação ao responsável do RH, de fatos eventuais que ocorrerem.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 6º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I. não detém natureza salarial ou remuneratória;

II. não configura rendimento tributável;

III. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV. não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor/agente político para quaisquer efeitos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da das seguintes dotações:

01.031.0001.2110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01.031.0001.2111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO

3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01.031.0001.2109 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PRESIDENTE E DEMAIS

3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 8º Fica alterado a Ementa da Lei Municipal nº 1.647 de 07 de junho de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

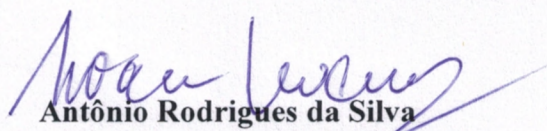
INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

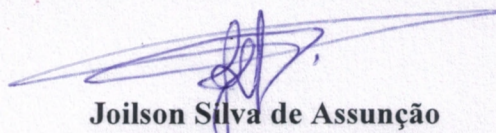
Art. 9º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.647/2022 passando a vigor com a seguinte redação:

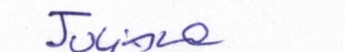
Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poderes Executivo do município de Sapezal, nas condições especificadas nessa Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal/MT aos, 26 dias do mês de fevereiro de 2025.


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente – CMS


Joilson Silva de Assunção
1º Vice-Presidente – CMS


Juliano Delmondes
2º Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
1º Secretário – CMS

Ailton Monteiro Dias
2º Secretário - CMS